DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-78/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23412/2012
PROTOCOLO	:	1302224
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	PRISCILLA MALHAS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 037/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AO ALUNOS DO PROJETO PASSE INICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.132,93

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES – PROJETO PASSE INICIAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 094/AJ/2012 (peça 26 - fls. 1/5).

O objeto da contratação é a confecção de uniformes destinados a atender aos alunos do projeto passe inicial, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 26 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-66/2013 (peça 34).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17918/2014 (peça 42 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-17310/2014 (peça 43 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 037/2012 já apreciados em aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-66/2013 (peça 34).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 42 - fl. 2):

Valor Contratado	R$ 54.132,93
Valor Empenhado	R$ 54.132,93
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 54.932,93
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 54.932,93

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 42 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 094/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Priscilla Malhas Ltda - EPP** (CNPJ/MF nº 03.669.730/0001-78), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o

> inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 43 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 037/2012, apreciado e aprovado em momento processual próprio, conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 66/1013 (peça 34) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, cujo objeto foi corretamente executado e a obrigação financeira dele decorrente regularmente adimplida.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 094/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Priscilla Malhas Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 03.669.730/0001-78, por sua Representante, Senhora Priscila Depiné, CPF/MF nº 846.370.991-53, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator